



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO Nº 025/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E, DO  
OUTRO, PROMAXIMA GESTÃO  
EMPRESARIAL LTDA, DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO** e do outro a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ de nº 16.538.909/0001-38, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Sala, 602, CEP: 57.050-000, Bairro Farol, Maceio/AL, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-13, e portador do R.G. n.º 1674828 SSP/AL, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para assinatura anual do sistema de banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços**, conforme consta do projeto básico, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando ao Município de Laranjeiras a consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado na importância total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Débitos Trabalhista.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**§6º** - O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo estabelecido para prestação de serviços será de **12 meses (doze)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme rege o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, os serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico, durante a vigência do contrato na sede da Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Município de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**ÓRGÃO:** 2700 – Prefeitura Municipal de Laranjeiras

**UNIDADE:** 27002 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística

**PROJETO ATIVIDADE:** 2117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.339.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSOS:** 15000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

- Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso aos "software" através de login e senha autenticado no site <http://www.fontedeprecos.com.br/>;
- A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de Licitação;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípio/s da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atual/izado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Suprimentos e Logística, designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 08 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Victor Hugo Soares da Costa  
CPF: 072.612.854-13  
Sócio-Diretor de Negócios

**VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**  
**PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
CONTRATADA